



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

P R O T O C O L O			
		INDICAÇÃO	Nº 11447/25
AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB Indica ao Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, a regulamentação da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório aos agentes da segurança pública do Estado de Rondônia identificados.” O Deputado que a presente subscreve, nos termos dos artigos 146, VII c/c 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, a regulamentação da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório aos agentes da segurança pública do Estado de Rondônia identificados.” Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025. Deputado DR. LUÍS DO HOSPITAL MDB			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

P
R
O
T
O
C
O
L
O

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo de indicar a necessidade de regulamentação da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório aos agentes da segurança pública do Estado de Rondônia identificados.”. No entanto, apesar de sua publicação, a ausência de regulamentação impede sua plena aplicação.

Assim sendo, a regulamentação da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 2009, faz-se necessária para garantir a sua plena efetividade e correta aplicação no Estado de Rondônia. A legislação em questão estabelece o transporte gratuito e obrigatório para militares estaduais fardados, medida fundamental para assegurar condições dignas de deslocamento a esses profissionais que desempenham um papel essencial na segurança pública.

Insta salientar que a regulamentação é imperativa para dirimir dúvidas quanto à execução da norma, estabelecendo diretrizes claras sobre a aplicação do benefício. Entre os principais pontos que necessitam de definição estão:

- Critérios e procedimentos para o acesso dos militares ao transporte gratuito, garantindo que o benefício seja usufruído de forma adequada e ordenada;
- **Parâmetros de fiscalização e cumprimento** da obrigação pelas empresas de transporte público, evitando recusa ou interpretações divergentes sobre a aplicação da lei;
- Possibilidade de sanções e penalidades para operadores que descumprirem a legislação, garantindo o seu fiel cumprimento;
- Compatibilização com a legislação de trânsito e normas de transporte público, prevenindo conflitos normativos;
- Definição de mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade da medida, assegurando a melhoria contínua na prestação do serviço.

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

P R O T O C O L O		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB A ausência de regulamentação pode resultar em dificuldades na implementação do transporte gratuito aos militares do Estado de Rondônia, prejudicando o cumprimento da lei e podendo gerar insegurança jurídica para os beneficiários e os prestadores de serviço. Portanto, a regulamentação da Lei nº 2.078/2009 é essencial para garantir a proteção dos direitos dos militares do Estado de Rondônia, assegurar a correta aplicação da norma e fortalecer a segurança pública, conferindo aos agentes de segurança melhores condições de mobilidade e atuação em prol da sociedade. Desta forma, considerando a relevância do pedido, apresento esta indicação, contando com o apoio de todos para sua aprovação.			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68